



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 320/2002

COCALZINHO DE GOIÁS, 13 DE MAIO DE 2.002.

**“ DISPÕE SOBRE VINCULAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS AO REGIME
GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
GO., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a vincular ao Regime Geral da Previdência Social – INSS - todos os Servidores Públicos Municipais de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 02/07/01.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 13 dias
de maio de 2.002.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em <u>13</u> de <u>05</u> de <u>2002</u></p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>
--

Antônio Armando da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal